AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5036126-53.2016.4.04.0000/RS

RELATORA	**:**	**Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER**
AGRAVANTE	**:**	[redacted]
PROCURADOR	**:**	**ALEIXO FERNANDES MARTINS (DPU) DPU048**
AGRAVADO	**:**	**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
	:	**UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**
INTERESSADO	**:**	[redacted]
MPF	**:**	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO PRÉVIO DE GARANTIA.

Incumbe ao Juiz dirigir o processo, determinando todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial (art. 139, IV, do NCPC)

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2017.

Desª. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER
Relatora

Documento eletrônico assinado por **Desª. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER, Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **8796351v4** e, se solicitado, do código CRC **34C168B**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): Marga Inge Barth Tessler
Data e Hora: 22/02/2017 18:35

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5036126-53.2016.4.04.0000/RS

RELATORA	**:**	**Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER**
AGRAVANTE	**:**	[redacted]
PROCURADOR	**:**	**ALEIXO FERNANDES MARTINS (DPU) DPU048**
AGRAVADO	**:**	**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
	:	**UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**
INTERESSADO	**:**	[redacted]
MPF	**:**	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou o depósito cautelar de R$ 300,00 como garantia do comparecimento da autora à nova consulta médica designada.

Em suas razões, afirma a parte agravante tratar-se ação ordinária com pedido de antecipação de tutela objetivando a realização de cirurgia para correção de Escoliose de alto grau. Pondera que, por equívoco de data cometido pela genitora da paciente, a consulta médica foi perdida. A autora teria comparecido à consulta em 1º de junho de 2016, enquanto estaria agendada para o dia 31 de maio de 2016. Argumenta tratar-se de analfabeta funcional, tratando-se de equivoco, sem que se possa afastar a imprescindibilidade da consulta. Alega que a família não tem condições financeiras de arcar com o valor estipulado. O núcleo familiar seria mantido pelo benefício de aposentadoria do padrasto da agravante, que auferiria a quantia de um salário mínimo mensal. Requer a reforma da decisão agravada, afastando-se a exigência de depósito cautelar do valor de R$ 300,00 para garantia de comparecimento à consulta médica.

Com contrarrazões, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos (evento 103 DESPADEC1):

Vistos.
A autora reafirmou seu interesse no prosseguimento do feito (evento 73), tendo justificado a ausência de comparecimento no fato de ter se equivocado com a data designada para consulta junto ao Hospital de Canoas, referenciado pelo SUS para realização da cirurgia de Correção Cirúrgica de Escoliose. Pugna a designação de nova data.
Com o intuito de evitar desperdício de recursos públicos, foi determinado o depósito cautelar de R$ 300,00 (trezentos reais), equivalente ao valor máximo pago para as perícias médicas previsto na Resolução nº 305, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, como garantia de comparecimento da autora à nova consulta.
O depósito foi realizado no evento 100 (COMP2).
Uma vez comprovada a medida pela autora, intime-se o Estado do RS para que diligencie com urgência acerca de nova data para consulta da autora, comprovando nos autos as diligências efetivadas no intuito de disponibilizar a cirurgia junto ao hospital de referência (INF3, evento 56), via sistema AGHOS, bem como providencie, novamente, o transporte até o hospital. Prazo: 15 (quinze) dias.
Intime-se pessoalmente o Secretário Estadual da Saúde para que diligencie no agendamento de consulta e disponibilização do procedimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa, sem prejuízo de eventual responsabilidade pelo crime de desobediência à ordem judicial.

A avaliação foi realizada em consulta na qual compareceu a agravante, no Hospital Mãe de Deus em 09/11/2016, quando foi diagnosticado que a autora apresenta "escoliose toraco-lombar levoconvexa", devendo retornar em 3 meses para acompanhamento (evento 123:OUT2).

Trata-se de medida que tem o condão de evitar o desperdício de recursos públicos e a movimentação desnecessária da máquina administrativa estadual, a quem foi determinada a disponibilização de transporte intermunicipal, tendo havido o não comparecimento na primeira consulta aprazada, sem justificativa por parte da paciente.

Como preceitua a norma inscrita no art. 8º do NCPC, "ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, (...) observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência".

Outrossim, incumbe ao Juiz dirigir o processo, determinando todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial (art. 139, IV, do NCPC).

Frise-se que tal quantia não é desarrazoada e será devidamente ressarcida à parte autora, caso haja o seu devido comparecimento à consulta, de modo que, em última análise, não há se falar em nenhum prejuízo financeiro à ela.

Ante o exposto, voto por negar provimento ao agravo de instrumento.

É o voto.

Desª. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER
Relatora

Documento eletrônico assinado por **Desª. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER, Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **8796350v6** e, se solicitado, do código CRC **135C56B6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Marga Inge Barth Tessler

Data e Hora: 22/02/2017 18:35

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO DE 21/02/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5036126-53.2016.4.04.0000/RS

ORIGEM: RS 50010543920164047102

INCIDENTE : AGRAVO
RELATOR : Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER
PRESIDENTE : Marga Inge Barth Tessler
PROCURADOR : Dr. Sérgio Cruz Arenhardt
AGRAVANTE : [redacted]
PROCURADOR : ALEIXO FERNANDES MARTINS (DPU) DPU048
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO : [redacted]

MPF : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que este processo foi incluído na Pauta do dia 21/02/2017, na seqüência 84, disponibilizada no DE de 01/02/2017, da qual foi intimado(a) UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e as demais PROCURADORIAS FEDERAIS.

Certifico que o(a) 3ª TURMA, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

RELATOR ACÓRDÃO	:	Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER
VOTANTE(S)	:	Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER
	:	Des. Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA
	:	Juiz Federal FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP

José Oli Ferraz Oliveira
Secretário de Turma

Documento eletrônico assinado por **José Oli Ferraz Oliveira, Secretário de Turma**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **8844490v1** e, se solicitado, do código CRC **19E695FE**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a):	José Oli Ferraz Oliveira
Data e Hora:	21/02/2017 15:56